



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.287/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO JUNTO AO LAR IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA, BEM COMO REALIZAR O PAGAMENTO DOS VALORES PRETÉRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de apoio financeiro com a Entidade Lar Imaculado Coração de Maria, estabelecido no Município de Jauru/MT, conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 03/2017 (aditivo), durante o ano de 2018, para atendimento de pessoas idosas oriundas do município de Araputanga, em situação de risco social, atendendo o que estabelece a Política de Atendimento ao Idoso, do Estatuto do Idoso.

Art. 2º – O apoio financeiro de que trata o artigo anterior será na ordem de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, por idoso atendido, ficando vinculado o repasse à avaliação autorizativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentação de relatório mensal expedido pela direção da instituição com nome completo, origem e demais informações pertinentes aos respectivos idosos atendidos, limitado aos créditos orçamentários estabelecidos na lei orçamentária.

Art. 3º – Ratifica-se a autorização concedida pela Lei Municipal nº 1.245/2017, devendo o Poder Executivo Municipal repassar em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 776,47 (setecentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), relativos aos atendimentos realizados no exercício de 2016, a partir de janeiro do ano de 2018.

Art. 4º - As despesas criadas por esta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br



Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.285/2017**

LEI MUNICIPAL Nº 1.285/2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

10 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
002 – DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA	
26 – TRANSPORTE	
782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
1013 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	
2132 – AQUIS. LOC., MANUTENÇÃO DE VEÍCULO E EQUIP., P/MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS	
Fonte de Recursos: 0.3.30 – Recursos Provenientes do Fundo de Transporte - FETHAB	
Elementos de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 50.000,00
Elementos de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
TOTAL	R\$ 65.000,00

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior, será suportado, nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso III, da mesma Lei n. 4.320/64, por recursos provenientes da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

10 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
002 – DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA	
15 – URBANISMO	
451 – INFRA ESTRUTURA URBANA	
1013 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	
1071 – REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, GALERIA PLUVIAL	
Fonte de Recursos: 0.3.30 – Recursos Provenientes do Fundo de Transporte - FETHAB	
Elementos de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 65.000,00
TOTAL	R\$ 65.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.279/2017**

LEI MUNICIPAL Nº 1.279/2017

CRIA NOVAS DISPOSIÇÕES NO REGIME JURÍDICO MUNICIPAL (LEI Nº 135/1992), INSTITUI A COMPENSAÇÃO DE HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e adicionado no art. 22-B na Lei Municipal nº 135/1992 (Regime Jurídico Municipal) o §3º com a seguinte redação:

Art. 22-B (...)

§3º - As horas excedentes à jornada semanal de trabalho, a critério do servidor, poderão ser registradas em banco de horas e compensadas com horas de folga.

Art. 2º - Cria-se e adiciona-se o art. 22-C na Lei Municipal nº 135/1992 (Regime Jurídico Municipal) com a seguinte redação:

Art. 22-C – Através de Decreto, poderá o Prefeito Municipal regulamentar a jornada de trabalho dos vigias que, pela sua natureza, desempenham atividades contínuas, através de escala de revezamento em jornadas de 12 x 36 horas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários.

Art. 4º - As Secretarias que em razão do interesse público ou das condições peculiares de certos tipos de atividades, observado o Princípio da Economicidade, poderão elaborar escala de revezamento de 06 (seis) horas continuadas, equivalentes a 30 (trinta) horas semanais, para os servidores detentores de cargo cuja jornada seja de 40 (quarenta) horas semanais, devendo observar o seguinte requisito:

Parágrafo único: O servidor detentor de cargo cuja jornada semanal de concurso seja de 40 (quarenta) horas, que a critério do órgão onde esteja lotado tiver sua jornada diária reduzida na forma do caput deste artigo, ao ser convocado, ou ainda, devido à necessidade do trabalho para execução das atividades além da jornada semanal de 30 (trinta) horas, não fará jus ao recebimento de horas extras, ou ainda, banco de horas, sendo-lhe computadas apenas as horas superiores à jornada semanal de seu cargo, ou seja, as executadas acima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2017).

Joel Marins de Carvalho

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.287/2017**

LEI MUNICIPAL Nº 1.287/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO JUNTO AO LAR IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA, BEM COMO REALIZAR O PAGAMENTO DOS VALORES PRETÉRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de apoio financeiro com a Entidade Lar Imaculado Coração de Maria, estabelecido no Município de Jauru/MT, conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 03/2017 (aditivo), durante o ano de 2018, para atendimento de pessoas idosas oriundas do município de Araputanga, em situação de risco social, atendendo o que estabelece a Política de Atendimento ao Idoso, do Estatuto do Idoso.

Art. 2º – O apoio financeiro de que trata o artigo anterior será na ordem de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, por idoso atendido, ficando vinculado o repasse à avaliação autorizativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentação de relatório mensal expedido pela direção da instituição com nome completo, origem e demais informações pertinentes aos respectivos idosos atendidos, limitado aos créditos orçamentários estabelecidos na lei orçamentária.

Art. 3º – Ratifica-se a autorização concedida pela Lei Municipal nº 1.245/2017, devendo o Poder Executivo Municipal repassar em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 776,47 (setecentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), relativos aos atendimentos realizados no exercício de 2016, a partir de janeiro do ano de 2018.

Art. 4º – As despesas criadas por esta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.288/2017**

LEI MUNICIPAL Nº 1.288/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA/APAE-ARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de apoio financeiro com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga – APAE-ARA para o ano de 2018, repassando a importância mensal de R\$ 3.425,48 (três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), em 13 (treze) parcelas consecutivas, totalizando um montante de R\$ 44.531,24 (quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), de janeiro a dezembro e décimo terceiro, que será destinado ao Setor de Recursos Humanos da entidade para fins de coadjuvar no pagamento do quadro administrativo de servidores.

Art. 2º – As pessoas a serem contratadas serão de total responsabilidade da APAE-ARA e passarão a pertencerem ao quadro de pessoal da entidade, devendo no final do prazo, proceder com a devida prestação de contas.

Art. 3º – O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da APAE-ARA, devendo sua diretoria nos remeter relatórios trimestrais comprovando que os recursos repassados foram destinados ao Setor de Recursos Humanos da entidade.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.278/2017**

LEI MUNICIPAL Nº 1.278/2017

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS VINCULOS DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ADMITIDOS ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica homologada a certificação realizada pela Comissão de Certificação, nomeada pela portaria nº 77/2014, após a competente análise das documentações existentes, regularizando os vínculos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias admitidos anteriormente à Emenda Constitucional nº 51/2006, conforme a Resolução de Consulta nº 19/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – Os Agentes contemplados pela presente Lei são os mencionados no Anexo I.

Art. 2º – Ficam nomeados servidores públicos do município de Araputanga/MT, sob o regime jurídico municipal, os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias constantes do Anexo I, que atualmente prestam serviços e até a data de promulgação da Emenda Constitucional nº 51 de 14/02/2006, haviam sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública ou que foram aprovados em processo seletivo público e consoante a Resolução de Consulta nº 19/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e processo de certificação elaborado por Comissão Especial designada para tal fim.

Art. 3º – Os demais profissionais que, na data de publicação desta Lei, e que não constem do Anexo I e exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias que não foram submetidos ao processo de certificação, mesmo que admitidos após a Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006, deverão ser submetidos ao processo de certificação mediante constituição validade de Comissão de Certificação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, onde irão permanecer até final processo de certificação no exercício de suas atividades.

Art. 4º – Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias regularizados através da presente Lei, ficam vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos constantes da Lei Municipal nº 971/2011, em classe e nível iniciais, bem como passarão a ser regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Araputanga e terão os recolhimentos previdenciários efetuados junto ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 5º – Os Agentes Comunitários de Saúde mencionados no artigo 1º deverão obrigatoriamente, a partir da vigência da presente lei: